



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI N° 1368/2019 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

**SÚMULA:** Altera a redação do art. 56, da Lei Municipal nº 1.269 de 25 de junho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2019, e dá outras providências; e altera a redação do art. 56, da Lei Municipal nº 1.357 de 05 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo Primeiro:** O artigo 56, da Lei Municipal nº 1.269 de 25 de Junho de 2018, passará a ter a seguinte redação:

**Art. 56** Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Parágrafo único.** O índice utilizado para correção monetária em caso de atraso no pagamento será o INPC/IBGE, com juros de mora simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**Artigo Segundo:** O artigo 56, da Lei Municipal nº 1.357 de 05 de Julho de 2019, passará a ter a seguinte redação:

**Art. 56** Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único.** O índice utilizado para correção monetária em caso de atraso no pagamento será o INPC/IBGE, com juros de mora simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**Artigo Terceiro:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 19 de setembro de 2019



**ROBERTO DIAS SIENA**  
**Prefeito**